Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 02

OFÍCIO Nº 225/95

ITAPUÍ, 03 DE NOVEMBRO DE 1995

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Câmara, o projeto de lei nº 24/95, que dispõe sobre alteração de redação de artigos da lei 820, já alterados por outras leis e dá outras providências.

Esclarecemos a Vossa Excelência, que não houve alterações nas aliquotas estabelecidas pela lei nº 1.761 e que vigoraram a partir de 01/01/1995.

Esclarecemos finalmente, que a remessa do presente projeto a essa Câmara, visa simplesmente fazer com que o assunto passe a ter lei individual, pois atualmente o mesmo se encontra aprovado em dispositivo que também aprovou a planta genérica de valores para 1995, ou seja a lei 1.761(cópia anexa), dificultando uma possível alteração, pois teríamos que revogar parte de artigos que tratam de um assunto diferente dos constantes em outros.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
AIRTON APARECIDO GRIMALDI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUí-Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 03

PROJETO DE LEI Nº 24/95
DE 27 DE OUTUBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI 820, JÁ ALTERADOS POR OUTRAS LEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, *Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O artigo 14 da lei nº 820 de 27/09/73, já alterado pelas leis 911, de 10/11/75, 1.339 de 29/12/86 e 1.761 de 27 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14)- A partir de 1º de janeiro de 1996, o imposto será calculado a razão de 0,5% sobre o Valor Venal do Imóvel".

Artigo 2º)- O artigo 36 da lei nº 820 de 27/09/73, já alterado pelas leis 911, de 10/11/75 , 1.339 de 29/12/86 e 1.761 de 27/12/1994, passa a vigorar com a redação seguinte :

"Artigo 36)- A partir de 1º de janeiro de 1996, o imposto será calculado a razão de :

I- 1% sobre o Valor Venal do Imóvel, quando frontalmente murado;

II- 1,5% sobre o Valor Venal do Imóvel, quando frontalmente cercado;

III- 2,0% sobre o Valor Venal do Imóvel, quando não possuir fechamento frontal.

Artigo 3º)- Entende-se como frontal, partes do imóvel que divisam com vias ou logradouros públicos.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 DE OUTUBRO DE 1995.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal